



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 093/2003.



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Senhor **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - A Presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

ART. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Idoso o indivíduo, homem ou mulher, maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

ART. 4º - A política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I- A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objetivo de conhecimento e ampla informação para o público;
- III- A pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política,



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

- I- Implementar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II- Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;
- III- Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;
- IV- Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- V- Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

ART. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 representante dos Órgãos Estaduais;
- 01 representante das Associações de Produtores Rurais;
- 01 representante da ACING;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- 01 representante do Rotary Club;

ART. 7º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

ART. 8º - Os Membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso – CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

ART. 9º - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

ART. 10 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

ART. 11 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ART. 12 - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, no plano da Comunidade, executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

- I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do Idoso para integrá-los a outras gerações;
- II- Promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III- Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo que não tenha condições que garantam sua sobrevivência;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- IV- Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- V- Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

ART. 13 - Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população Idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

Na área da Assistência Social:

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centro de cuidados diurnos, casa lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;
- d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;
- e) estimular a preparação de cuidados de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

Na área da Saúde:

- a) garantir assistência à pessoa idosa através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao sistema Único de Saúde – SUS;
- b) adotar e aplicar em nível local normas do ministério da saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicos, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;
- d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos;
- e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;
- f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

Na área da Educação:

- a) proporcionar a criança, através de uma rede municipal de ensino, informações sobre envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;
- c) apoiar a criação e funcionamentos de programas de educação à distancia, faculdades ou universidades abertas a terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

Na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);
- b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

Na área da Habitação, Urbanismo e Transportes:

- a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e modo de viver;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- b) incluir nos programas de assistência ao Idoso a melhoria de suas condições habitacionais e adaptação da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através de órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem estar e segurança a habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casa lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar nos programas habitacionais do município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;
- h) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livres movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por risco a integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e decida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso.

Na área da Justiça e Segurança Pública:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviço de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os Órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, mais próxima do local, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular a criar o registro de memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia de cultura e tradições;
- c) incentivar a criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
- d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

ART. 14 - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), órgão da administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados a cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 15 - Constituirão receitas do Fundo:

- I- Recursos provenientes de órgão da união ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II- Transferências do Município;
- III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou Jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- Transferências do exterior;
- VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;
- VII- Receitas de acordos e convênios;
- VIII- Outras receitas;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 16 - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

ART. 17 - A partir da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, para efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

ART. 18 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume revogando-se as disposições em contrário.

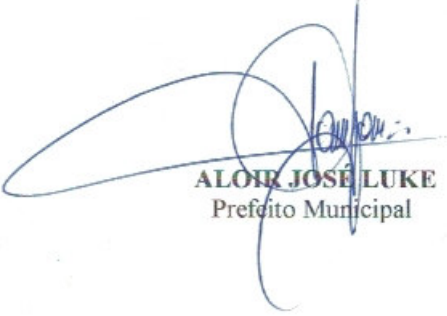
Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ALOOR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal